

A presente NL tem em consideração o quadro legislativo vigente na data da publicação da presente NL. A TTA irá proceder, quando necessário, à atualização da informação constante da NL caso seja publicada regulamentação adicional das medidas de contenção do novo coronavírus, responsável pela pandemia da COVID-19.

MOÇAMBIQUE

Visão Global, Experiência Local.

12 OUTUBRO 2021

CORONAVÍRUS: SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

A presente newsletter traz uma abordagem comparativa, focando apenas nos aspectos alterados pelo Decreto n.º 72/2021, de 24 de Setembro, sobre o Decreto n.º 62/2021, de 27 de Agosto.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO:

Às 0:00 horas do dia 25 de Setembro do ano em curso, entrou em vigor o Decreto n.º 72/2021, de 24 de Setembro, que, à semelhança dos vários anteriores, manteve a Situação de Calamidade e reviu as medidas para a contenção da propagação da pandemia da COVID-19, enquanto durar a situação de calamidade.

A presente *newsletter* traz uma abordagem comparativa, focando apenas nos aspectos alterados pelo Decreto n.º 72/2021, de 24 de Setembro, sobre o Decreto n.º 62/2021, de 27 de Agosto.

II. ALTERAÇÃO DE REGIME:

■ Da Visita aos Estabelecimentos Hospitalares, Penitenciários e das aulas:

A alteração que se verifica neste tema tem a ver com o número máximo de visitas aos estabelecimentos hospitalares e penitenciários. Com efeito, enquanto que à luz do Decreto n.º 62/2021, de 27 de Agosto, era permitida apenas uma visita por dia por cada doente e por cada recluso, por mês, nos termos do diploma legal em vigor, a permissão aumentou para duas pessoas em ambos casos, isto é, os doentes internados em estabelecimentos hospitalares já podem receber duas visitas por dia e em estabelecimentos penitenciários, duas pessoas por mês.

No que se refere às aulas, regista-se um alargamento na permissão das mesmas, visto que, ao abrigo do Decreto vigente, é autorizada a retoma do ensino pré-escolar em todo o território nacional em observância rigorosa do protocolo sanitário para a prevenção da COVID-19.

Nesta matéria, logo à partida, ressalta o facto de que, a lotação máxima dos museus, galerias e similares já não mais é de limite 20%, mas sim 40%.

■ **Dos eventos públicos e privados e estabelecimentos comerciais de diversão e equiparados:**

Nesta matéria, logo à partida, ressalta o facto de que, a lotação máxima dos museus, galerias e similares já não mais é de limite 20%, mas sim 40%, um aumento significativo, tendo em conta que significa o dobro do número que era permitido na vigência do Decreto n.º 62/2021, de 27 de Agosto, o anterior, e o mesmo aconteceu quanto às piscinas públicas, uma vez que, enquanto o Decreto anterior permitia a abertura das mesmas apenas em estabelecimentos hoteleiros para o uso exclusivo dos hóspedes e que não deviam exceder 20% da sua capacidade máxima, o diploma legal em vigor preconiza que as piscinas públicas têm permissão para abrir, não devendo, à semelhança das dos estabelecimentos hoteleiros, exceder a lotação de 20% da sua capacidade máxima, sendo que, tanto num como noutro caso, deve ser rigorosamente observado o protocolo sanitário para a prevenção da COVID-19.

Quanto ao tema dos ginásios, três alterações se verificam. Com efeito, enquanto que nos termos do regime anterior os ginásios de Classe Polivalentes e de Grande Dimensão só podiam ter lotação que não excedesse 25%, o novo diploma legal alargou a percentagem para 30%. Por outro lado, enquanto os ginásios de Classe de Média Dimensão não podiam exceder uma lotação de 10% da sua capacidade máxima, o diploma legal em vigor determinou que a lotação devia ser o dobro, ou seja, estes ginásios já podem estender até uma lotação de 20% da sua capacidade máxima.

A terceira alteração, ainda na matéria dos ginásios, tem a ver com os de classe de pequena dimensão, os quais eram interditos pelo Decreto anterior e são agora autorizados no âmbito da vigência do novo diploma legal, sendo certo que a sua lotação não pode exceder 20% da sua capacidade máxima.

Enquanto que o diploma legal anterior não permitia a abertura de teatros, cinemas assim como os espectáculos realizados nos centros culturais, auditórios e similares, o Decreto em vigor autoriza a abertura não só destes locais, mas também de salas de jogos, centros culturais, auditórios e similares, não devendo, entretanto, exceder uma lotação de 30% da sua capacidade máxima, em observância, sempre, do protocolo sanitário para prevenção da COVID-19. Como forma de relaxar algumas medidas, o diploma legal em vigor determinou a autorização de frequências às praias das 06:00 às 17:00 horas, como local de recreação para banhistas (o que se encontrava interdito), não devendo, à semelhança das demais medidas, exceder 30% da sua capacidade máxima. Entretanto, devido às enchentes que se verificaram nas praias nos dias subsequentes à aprovação do Decreto em vigor, o Governo aprovou o Decreto n.º 80/2021, de 06 de Outubro, proibindo a frequência nas seguintes praias:

- Costa do Sol e Katembe, na Cidade de Maputo;
- Ponta de Ouro e Macaneta, na Cidade de Maputo;
- Bilene e Xai-Xai, na Província de Gaza;
- Tofo, Barra e Guinjata, na Província de Inhambane;
- Estoril, Macúti e Ponta Gêa, na Cidade da Beira;
- Zalala, na Cidade de Quelimane;
- Fernão Veloso e Chocas-Mar, na Província de Nampula;
- Wimbe, Maringanha, Sagal e Inos, na Cidade de Pemba; e
- Praia de Chuanga – Metangula, na Província do Niassa.

Importa ainda referir que, durante a vigência deste último Decreto, os Municípios e Governos Locais devem (i) adoptar providências pertinentes visando o cumprimento integral do Regulamento de Gestão e Ordenamento da Zona Costeira e das Praias, aprovado pelo Decreto n.º 97/2020, de 04 de Outubro, e do Diploma Ministerial n.º 56/2021, de 09 de Julho, (ii) aprovar posturas de Protecção, Gestão e Utilização das Praias, (iii) estabelecer planos de acção específicos para a implementação das medidas de prevenção da propagação da COVID-19 nas praias, (iv) controlar os aglomerados de pessoas e a venda e consumo de bebidas alcoólicas nas praias e (v) formar equipas multisectoriais de monitoria e fiscalização das praias.

Entretanto, devido às enchentes que se verificaram nas praias nos dias subsequentes à aprovação do Decreto em vigor, o Governo aprovou o Decreto n.º 80/2021, de 06 de Outubro, proibindo a frequência em algumas praias.

No que diz respeito à realização de eventos sociais privados, regista-se uma considerável alteração, visto que, diferente do que sucedia no diploma legal anterior, que preconizava que só era aceite a realização de casamentos, restringindo-se ao máximo de 20 pessoas, no acto da assinatura, sendo interditas as respectivas celebrações festivas, o diploma legal em vigor autoriza a realização de eventos sociais privados, cujo número de participantes não deve exceder 30 e 50 pessoas em locais fechados e abertos, respectivamente, não devendo exceder, em ambos casos, a lotação de 30% da capacidade máxima do local, em observância, sempre, do protocolo sanitário para a prevenção da COVID-19.

Quanto aos jogos, enquanto que nos termos do diploma legal anterior encontravam-se suspensos os treinos das equipas de alta competição e de formação dos campeonatos provinciais, bem como a presença de espectadores, à luz do diploma legal em vigor, os mesmos estão autorizados, sendo que, adicionalmente, este novo Decreto autoriza a presença de espectadores nos jogos dos campeonatos nacionais de todas as modalidades, não devendo, entretanto, exceder a lotação de 25% da sua capacidade máxima.

Os serviços de restauração, *take away* e serviços de entrega ao domicílio devem funcionar em estrita observância das medidas de prevenção e combate à pandemia da COVID-19, sendo permitida a sua abertura a partir das 6:00 horas e encerramento às 21:00 horas, sendo certo que, nos estabelecimentos de restauração, a lotação máxima por mesa não deve exceder um limite máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa e com distanciamento de 1.5 metros, diferente dos termos do Decreto anterior, em que os mesmos só podiam estender-se até às 20:00 horas.

Os *bottle stores* e as barracas de venda de produtos alimentares também registaram alterações significativas, no que diz respeito ao seu horário. Assim, enquanto que, anteriormente, os *bottle stores* só podiam funcionar até às 13:00 horas e as barracas de venda de produtos alimentares, até às 17:00 horas, o diploma legal em vigor estendeu o seu horário para 15:00 e 18:00 horas, respectivamente.

■ **Do Recolher obrigatório, Cultos, Conferências e Celebrações Religiosas, e Reuniões ou Eventos do Estado:**

Neste ponto, verifica-se uma alteração no período da medida de recolher obrigatório. Nestes termos, diferente do que sucedia no Decreto n.º 62/2021, de 27 de Agosto, nos termos do qual o recolher obrigatório vigorava das 22:00 às 4:00 horas, o Decreto subsequente, o n.º 72/2021, de 24 de Setembro, acrescentou uma hora no limite máximo, isto é, vai passar a vigorar das 23:00 às 04:00 horas.

No que diz respeito às reuniões em instituições públicas ou privadas, enquanto que o Decreto anterior autorizava um máximo de 25 e 50 pessoas em espaços fechados e abertos, respectivamente, não excedendo 20% da capacidade do local, nos termos do diploma legal vigente o número é 50 e 100 pessoas em espaços fechados e abertos, respectivamente, não excedendo, não 20%, mas 30% da capacidade do local. Quanto às reuniões ou eventos do Estado, verifica-se um alargamento no número máximo de participantes, visto que, enquanto o diploma legal anterior preconizava um número máximo de 80 pessoas, o diploma legal em vigor anuncia que as mesmas actividades podem contar com um número máximo de 100 pessoas, sem haver distinção entre os espaços abertos e fechados, tal como sucede nos outros casos já referidos. Por último, importa referir que, excepcionalmente, em situações devidamente fundamentadas e após previa avaliação pelo Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, poderá ser autorizada a realização de reuniões ou eventos do Estado, com número de participantes não superior a 300 pessoas.

Quanto às reuniões ou eventos do Estado, verifica-se um alargamento no número máximo de participantes. O diploma legal em vigor anuncia que podem contar com um número máximo de 100 pessoas, sem haver distinção entre os espaços abertos e fechados.